

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 15/2017.

OBJETO: **Altera o art. 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006 que “autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.**

AUTOR: **VEREADOR TIÃO DO RODO.**

RELATOR: **VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 15/2017, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que altera o art. 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006 que “autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Deu-se a correção da ementa no sentido de seguir a padronização municipal

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 15, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 15/2017

Altera dispositivo da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006, que “autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O *caput* do artigo 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá notificar o proprietário do imóvel para que este proceda à limpeza em questão, no prazo de 15 (quinze) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP